

REUNIÃO ordinária de 25 de Novembro de 2010

-----Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Doutor José Aurélio Baptista da Silva. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Voto de Protesto apresentado pelos Vereadores do Partido Social Democrata que foi aprovado por unanimidade e que fica apenso à acta fazendo dela parte integrante.-----

O Senhor Presidente disse nada obstar a ser dado o aval ao Voto de Protesto apresentado, já que ele secunda posições há muito prosseguidas pela Câmara Municipal que numa primeira fase se admitira ser a Autarquia a assumir a gestão do Museu Agrícola e que, posteriormente, se apontou a sua inclusão num Campus Agrário de Vairão da responsabilidade da Universidade do Porto. Esta é a razão pela qual a Vereação eleita pelo Partido Socialista vota a favor da proposta, fazendo uma Declaração que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

----O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques entregou um documento relativo à "Ponte de Arcos", que fica apenso à acta e dela faz parte integrante.-----

O Senhor Presidente declarou para a acta que oportunamente foram já fornecidos diversos dados relativos à "Ponte de São Miguel" em Arcos que haviam sido solicitados, pelo que os documentos agora pedidos, meramente administrativos, irão ficar a cargo do Director de Departamento Administrativo e Financeiro. Esta Declaração fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM, ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em quatro de Novembro corrente. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com

o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras e abstenção da Vereadora Senhora Enfermeira Marisa Postiga.-----

----DOIS. PROTOCOLO-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Protocolo celebrado entre o Município de Vila do Conde e o Instituto Politécnico do Porto - Residência de Estudantes, do teor seguinte: "Em vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete, foi celebrado, entre o Município de Vila do Conde e o Instituto Politécnico do Porto (IPP), um Protocolo, aprovado em reunião do executivo municipal de treze de Junho de mil novecentos e noventa e sete, o qual, no âmbito da colaboração entre as partes, que viabilizou a instalação e funcionamento da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão na Cidade de Vila do Conde, as partes reconhecem a necessidade de se criarem, na área, residências para estudantes, não só para fazer face à população discente, mas também para criar condições futuras de alojamento considerando o crescimento que as novas instalações da Escola irá comportar, assumindo as partes os compromissos:

"a) A Câmara Municipal de Vila do Conde (CMVC), disponibiliza ao Instituto Politécnico do Porto (IPP) o direito de superfície de um terreno, de que o Município é proprietário, integrado na urbanização da Praça José Régio em Vila do Conde, para edificação, nele prevendo a instalação de uma Residência de Estudantes. b) A edificação a construir obedecerá ao projecto já aprovado, com excepção dos espaços interiores. c) O Instituto Politécnico do Porto compromete-se a desenvolver os espaços interiores em colaboração com os serviços municipais. d) O Instituto Politécnico do Porto assume as despesas de execução do projecto acordado para o edifício. e) A Câmara Municipal de Vila do Conde vocacionará a área comercial para projectos que preferencialmente possam servir a juventude, segundo esquema de funcionamento a estudar com o Instituto Politécnico do Porto. f) O lançamento da obra é da responsabilidade do Instituto Politécnico do Porto, devendo no acompanhamento e fiscalização da obra, colaborar um representante da Câmara Municipal de Vila do Conde. g) Após a conclusão das obras, o edifício deverá passar para o regime da propriedade horizontal, ficando o Município de Vila do Conde proprietário do rés-do-chão e o Instituto Politécnico do Porto dos restantes pisos. h) O Instituto Politécnico do Porto fica impedido de dar outro destino às instalações que ficarão afectas à Residência de Estudantes, salvo acordo expresso da Câmara Municipal de Vila do Conde. i) Caso o Instituto Politécnico do Porto pretenda alienar as instalações da Residência o Município de Vila do Conde terá preferência absoluta

na sua aquisição, por valor a acordar, ou na falta dele, pelo valor a fixar por uma Comissão Arbitral, que incluirá peritos designados pelas partes.” A cedência do direito de superfície sobre o terreno, a favor do Instituto Politécnico do Porto, não chegou a ser formalizada, pois tal solução jurídica inviabilizava que qualquer das partes fosse titular do direito de propriedade plena sobre as fracções, que, nos termos do Protocolo celebrado, caberiam a cada uma das partes. Todavia, no cumprimento do Protocolo celebrado, a edificação foi construída e os encargos da sua construção, assumidos pelo Instituto Politécnico do Porto. O Município de Vila do Conde, titular do direito de propriedade do terreno integrado na urbanização da Praça José Régio, objecto da edificação construída, promoveu a constituição da propriedade horizontal e procedeu ao registo predial, na titularidade da sua esfera jurídica, sendo formalmente o proprietário de todas as fracções constituídas. As fracções constituídas, designadas pelas letras A, C, D, F e G, deverão ficar, nos termos do Protocolo celebrado como propriedade do Município de Vila do Conde. As fracções constituídas, designadas pelas letras “B” e “E”, correspondentes a duas residências de estudantes, deverão passar para a titularidade e propriedade do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do referido Protocolo. Em conformidade com o exposto sugere-se que, para compensação do Instituto Politécnico do Porto, pelos encargos decorrentes com a construção da edificação levada a efeito no terreno pertencente ao Município de Vila do Conde e para cumprimento do estabelecido no Protocolo celebrado e aprovado pelo executivo municipal, seja aprovada a “Dação em Cumprimento”, ao Instituto Politécnico do Porto das seguintes fracções: Um) Fracção “B” - Rés-do-chão, primeiro e segundo andares, com entrada pela Rua do Lidador, número cento e trinta e um, na cidade de Vila do Conde, destinada a Residência de Estudantes, que faz parte do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número três mil novecentos e trinta e sete barra dois zero zero dois um um zero cinco - Vila do Conde e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nove mil cento e onze, com o valor patrimonial tributável de quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa euros; Dois) Fracção “E” - Rés-do-chão, primeiro, segundo e terceiro andares, com entrada pela Praça José Régio, número sessenta e sete, na cidade de Vila do Conde, destinada a Residência de Estudantes, que faz parte do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número três mil novecentos e trinta e sete barra dois zero zero dois um um zero cinco - Vila do Conde e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nove mil cento e onze, com o valor patrimonial tributável

de um milhão trezentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta euros. Para aprovar o proposto tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----TRÊS. FUNDAÇÃO DOUTOR ELIAS DE AGUIAR-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Fundação Doutor Elias de Aguiar - Designação do Presidente do Conselho de Administração para o biénio dois mil e dez barra dois mil e doze, do teor seguinte: “A Fundação Doutor Elias de Aguiar, criada pelo Município de Vila do Conde, é uma instituição de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica e de cuja estrutura orgânica faz parte o Conselho de Administração. De acordo com o número um do artigo nono dos Estatutos da Fundação, a indicação do Presidente do Conselho de Administração, cujo mandato é de dois anos, cabe à Câmara Municipal. O cargo de Presidente do Conselho de Administração da Fundação Doutor Elias de Aguiar, no último mandato foi exercido pela Senhora Doutora Elisa Ferraz, Vereadora com os Pelouros da Cultura e Educação, nomeada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, ratificado na reunião do Executivo Municipal de vinte de Novembro de dois mil e oito. Em conformidade com o exposto, informa-se que nos termos do número um do artigo nono dos Estatutos da Fundação Doutor Elias de Aguiar, e de acordo com o disposto na alínea i) do número um do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, tem o Executivo Municipal competência própria para nomear o Presidente do Conselho de Administração da Fundação Doutor Elias de Aguiar.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear a Doutora Elisa Ferraz, Vereadora com os Pelouros da Cultura e Educação, Presidente do Conselho de Administração da Fundação. A referida Vereadora não tomou parte na votação.-----

----QUATRO. TURNOS DE FARMÁCIA-----

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a mapa de turnos de farmácias barra dois mil e onze, do teor seguinte: “Um. A proposta dos turnos de farmácias para dois mil e onze mantém, de acordo com a respectiva calendarização, a orientação dos últimos anos, ou seja, uma farmácia em serviço permanente e outra em regime de reforço, na cidade, mantendo-se em regime de disponibilidade as farmácias das restantes freguesias; Dois. De referir que com a entrada em vigor do Decreto-Lei número cinquenta e três barra dois mil e sete, de oito de Março, as

farmácias ficaram obrigadas a assegurar um período de funcionamento semanal mínimo de cinquenta e cinco horas; Três. No mesmo sentido e de acordo com o estabelecido no número quatro do artigo décimo primeiro do diploma referido, nos municípios com mais de cinquenta mil habitantes ou mais de dez farmácias, como é o caso de Vila do Conde, apenas tem que existir sempre uma farmácia de turno em regime de reforço por cada cinquenta mil a oitenta mil habitantes; Quatro. Assim, verificados os pressupostos legais deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre turnos propostos para o ano de dois mil e onze, à semelhança do que aconteceu no ano transacto; Cinco. A Administração Regional de Saúde Norte solicita que o parecer seja remetido o mais brevemente possível, pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere dar parecer positivo ao mapa de turnos de farmácias proposto para o ano de dois mil e onze.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao mapa de turnos de farmácias proposto para o ano de dois mil e onze.-----

----CINCO. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) E-mail do Conselho Económico e Social a enviar o parecer sobre a Proposta de Orçamento do Estado para dois mil e onze, aprovado no Plenário de vinte e seis de Outubro último. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) E-mail do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português a comunicar que apresentou várias propostas ao Orçamento do Estado para dois mil e onze relativamente ao Poder Local Democrático, que anexa. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----SEIS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Outubro, à Associação Cultural e Recreativa do Rancho das Rendilheiras do Monte (trezentos euros), Associação Rancho Folclórico São Salvador de Árvore (trezentos euros), Banda Musical de Vila do Conde (mil euros), Centro Cultural Escola de Música de Modivas (trezentos euros), Comissão de Festas de São Cristóvão (dois mil euros), Fábrica da Igreja de Canidelo (mil duzentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da Maia (oitocentos e setenta e cinco euros) e Ópera Associação Cultural (quinhentos euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal tomou conhecimento

e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

-----b) Proposta da Técnica Superior de Arquivo, Doutora Laura Garrido, relativa a atribuição de subsídio - Associação António Ferreira Vila Cova, do teor seguinte: “No âmbito da comemoração do primeiro centenário da Implantação da República Portuguesa, foram preparadas um conjunto de actividades para assinalar a efeméride, entre elas a reposição do espectáculo cénico-musical “No Centenário da República”, da autoria dos Agrupamentos de Escolas do Concelho. Assim, propomos a atribuição de um subsídio, para aquisição de material didáctico, equivalente ao valor da receita da venda dos bilhetes para o espectáculo, oitocentos e noventa euros (conforme folha de venda de bilhetes emitida pelo Teatro Municipal que apresentamos em anexo) à Associação António Ferreira Vila Cova, celebrando desta forma mais um dos valores caros ao republicanismo: A Educação.” Informação do Doutor Nuno Castro do teor seguinte: “A concessão do subsídio proposto pode ser aprovada, nos termos da alínea a) do número quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão do subsídio proposto.-----

-----c) Proposta da Técnica Superior, Doutora Jacinta Costa, relativa a atribuição de subsídio aos Agrupamentos de Escolas, do teor seguinte: “Tendo como objectivo apoiar os diversos Agrupamentos de Escolas no desenvolvimento das actividades previstas nos respectivos projectos educativos proponho, tendo por base a dimensão de cada um dos agrupamentos, a atribuição dos seguintes subsídios: - Afonso Betote: oito mil, novecentos e oito euros; - A Ribeirinha: oito mil, novecentos e sessenta e oito euros; - Junqueira: seis mil, oitocentos e catorze euros; - Júlio Saúl Dias: oito mil, cento e sessenta e quatro euros; - Mindelo: oito mil, oitocentos e sessenta e quatro euros. Informo que o valor proposto representa cinquenta por cento do valor atribuído no ano lectivo anterior, o qual será objecto de ajuste após os agrupamentos indicarem os dados relativamente ao presente ano lectivo.” Informação do Doutor Nuno Castro do teor seguinte: “Os subsídios propostos podem ser concedidos sob a forma de transferências correntes, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal, nos termos das alíneas a) e b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, conceder os subsídios propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do

Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.....

-----d) Ofício do Rotary Clube de Vila do Conde, Comissão Concelhia de Apoio da Liga Portuguesa Contra o Cancro, datado de vinte e nove de Outubro, a dar conhecimento do peditório nacional contra o cancro e a solicitar, a exemplo de anos anteriores, uma contribuição para esta causa. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de dois mil euros.....

----SETE. FOGO DEVOLUTO-----

-----a) Informação da Técnica Superior, Doutora Leonor Macedo, relativa a empreendimento da Praça Frei Mauro - Fogo devoluto, do teor seguinte: “Virgínia Silva Araújo, inquilina do fogo do empreendimento supra mencionado, tendo celebrado contrato de arrendamento habitacional em regime de renda apoiada com esta Edilidade, com início em um de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, para habitação de um fogo de tipologia T um no número cento e quarenta e seis, rés-do-chão esquerdo, comunicou através do requerimento número dezanove mil, quatrocentos e oitenta e cinco, de vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, a intenção de denunciar o contrato de arrendamento, entregando as respectivas chaves no dia sete de Outubro de dois mil e dez, pelo que se considera o mesmo devoluto. Em doze de Outubro foi efectuada vistoria conjunta ao fogo pela Doutora Glória e Engenheiro Pedro Reis, verificando-se que o mesmo se encontra em bom estado de conservação.” A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

----OITO. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a ocupação do domínio público municipal - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) - Aprovação de percentual (%) a aplicar em dois mil e onze - Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de Fevereiro - Lei das Comunicações Electrónicas, do teor seguinte: “A problemática da liquidação e cobrança de taxas pela ocupação do domínio público municipal às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, foi objecto de solução legislativa, pela aprovação e publicação da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de Fevereiro - Lei das Comunicações Electrónicas. Nos termos previstos no artigo centésimo sexto da referida Lei, é estabelecida a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem pelo domínio público municipal, que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e

serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais, na área do correspondente Município. Também o Decreto-Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e um de Maio, que estabelece o “regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios”, dispõe no seu artigo trigésimo quarto que, “Pela instalação de cablagem e pela ocupação das ITUR públicas (infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjunto de edifícios de dominialidade pública) é apenas devida a taxa prevista no artigo centésimo sexto da Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de Fevereiro (Taxa Municipal de Direitos de Passagem) aplicando-se o disposto nos números quatro e cinco do artigo décimo terceiro do presente Decreto-Lei. Ora o artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e um de Maio, dispõe nos seus números quatro e cinco: “Quatro - Pela utilização de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das Autarquias Locais, é devida a taxa a que se refere o artigo centésimo sexto da Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de Fevereiro (Taxa Municipal de Direitos de Passagem), não sendo neste caso cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração. Cinco - Aos casos referidos no número anterior, não é aplicável o disposto no artigo décimo nono, número um do presente Decreto-Lei.” Dispõe o artigo décimo nono do Decreto-Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e um de Maio, nos seus números um e dois: Artigo décimo nono. “Remuneração de acesso às infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas. Um - A remuneração pelo acesso e utilização das infra-estruturas detidas pelas entidades referidas no artigo segundo, deve ser orientados para os custos, atendendo aos custos decorrentes da construção, manutenção e reparação e melhoramento das infra-estruturas em questão. Dois - O disposto no número anterior não se aplica à remuneração pelo acesso e utilização das Infra-estruturas de Telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjunto de edifícios de dominialidade públicas, a qual se rege pelo disposto no artigo trigésimo quarto.” (Observações: em consonância com o disposto no número cinco do artigo décimo terceiro do mesmo diploma). O percentual referido é aprovado anualmente por cada Município, até final de Dezembro do ano

anterior a que se destina a sua vigência e não deve ultrapassar os zero vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que operam redes e serviços de comunicações electrónicas e pelas empresas que acedam ao uso de Infra-estruturas de Telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjunto de edifícios de dominalidade públicas, nos termos do artigo centésimo sexto da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de Fevereiro. Para aprovar o percentual (%) referido tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta do executivo municipal, nos termos da alínea e) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com o percentual a aplicar em dois mil e onze, fixando-o em zero vírgula vinte e cinco por cento e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.....

-----NOVE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a concurso público de “Prestação de serviços de coordenação técnico-pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação e hidroginástica, nas Piscinas Municipais de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Um. O contrato de prestação de serviços de coordenação técnico-pedagógica de docentes e ensino e monitorização de aulas de natação e hidroginástica, nas Piscinas Municipais de Vila do Conde, termina a sua vigência em trinta e um de Dezembro de dois mil e dez; Dois. Assim, torna-se necessária a aquisição de serviços de coordenação técnico-pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação e hidroginástica, nas Piscinas Municipal de Vila do Conde, com início em um de Janeiro de dois mil e onze e término a trinta e um de Dezembro de dois mil e onze; Três. O preço base dos serviços a prestar é de cento e noventa e três mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; Quatro. Verificada a respectiva cabimentação orçamental e tendo em conta o valor da prestação pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adoptado o procedimento de concurso público, com publicação no Diário da República, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Directiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de Março, alterada pelo Regulamento CE número mil cento e dezassete barra dois mil e nove, de trinta de Novembro de dois mil e nove, ou seja, o limiar de cento e noventa e três mil euros; Cinco. Assim, deve ser publicado anúncio no Diário da

República, a ser elaborado de acordo com o modelo anexo um à alínea a) do número um do artigo primeiro da Portaria número setecentos e um traço A barra dois mil e oito, de vinte e nove de Julho, devendo ainda, nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos, ser elaborado um Programa de Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos e um Caderno de Encargos, que se anexam; Seis. Mais se sugere que o prazo para a apresentação de propostas seja de dez dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, por remissão para o artigo septuagésimo segundo do Código do Procedimento Administrativo, devendo aquelas vir instruídas com a declaração a que se refere a alínea a) e os documentos referidos na alínea c), do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos; Sete. Importa, entretanto proceder à nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação; Oito. Pelo que se sugere que o procedimento seja conduzido pelo Júri cuja composição de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, três membros efectivos e três suplentes deverá ser a seguinte: Presidente: Vereador Professor Doutor Vítor Costa; Primeiro Vogal Efectivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal Efectivo: Doutor Alberto Laranjeira; Primeiro Suplente: Doutora Anabela Reis; Segundo Suplente: Doutora Manuela Lima; Terceiro Suplente: Doutora Susana Vidal. Nove. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas; Dez. Ao abrigo da competência da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, tem competência própria, para autorizar o procedimento de concurso público, aprovar o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e o respectivo Júri, o órgão executivo municipal, porém, porque tal abertura se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e

nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.-----

-----b) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a concurso público de “Prestação de serviços de coordenação técnico-pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação e hidroginástica, nas Piscinas Municipais Pólo dois de Mindelo”, do teor seguinte: “Um. O contrato de prestação de serviços de coordenação técnico-pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação e hidroginástica, nas Piscinas Municipais Pólo dois de Mindelo, termina a sua vigência em trinta e um de Dezembro de dois mil e dez; Dois. Assim, torna-se necessária a aquisição de serviços de coordenação técnico-pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação e hidroginástica, nas Piscinas Municipal Pólo dois de Mindelo, com início em um de Janeiro de dois mil e onze e término a trinta e um de Dezembro de dois mil e onze; Três. O preço base dos serviços a prestar é de cento e cinquenta e nove mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; Quatro. Verificada a respectiva cabimentação orçamental e tendo em conta o valor da prestação pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adoptado o procedimento de concurso público, com publicação no Diário da República, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Directiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de Março, alterada pelo Regulamento CE número mil cento e dezassete barra dois mil e nove, de trinta de Novembro de dois mil e nove, ou seja, o limiar de cento e noventa e três mil euros; Cinco. Assim, deve ser publicado anúncio no Diário da República, a ser elaborado de acordo com o modelo anexo um à alínea a) do número um do artigo primeiro da Portaria número setecentos e um traço A barra dois mil e oito, de vinte e nove de Julho, devendo ainda, nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos, ser elaborado um Programa de Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos e um

Caderno de Encargos; Seis. Mais se sugere que o prazo para a apresentação de propostas seja de dez dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, por remissão para o artigo septuagésimo segundo do Código do Procedimento Administrativo, devendo aquelas vir instruídas com a declaração a que se refere a alínea a) e os documentos referidos na alínea c), do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos; Sete. Importa, entretanto proceder à nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação; Oito. Pelo que se sugere que o procedimento seja conduzido pelo Júri cuja composição de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, três membros efectivos e três suplentes deverá ser a seguinte: Presidente: Vereador Professor Doutor Vítor Costa; Primeiro Vogal Efectivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal Efectivo: Doutor Alberto Laranjeira; Primeiro Suplente: Doutora Anabela Reis; Segundo Suplente: Doutora Manuela Lima; Terceiro Suplente: Doutora Susana Vidal. Nove. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas; Dez. Ao abrigo da competência da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, tem competência própria, para autorizar o procedimento de concurso público, aprovar o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e o respectivo Júri, o órgão executivo municipal, porém, porque tal abertura se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo; proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.-----

-----c) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a aquisição de serviços a pessoas singulares - Noites de Sexta - Espectáculo de Teatro - Mistério Cómico, por Sandra Maria Silveira Roque, do teor seguinte: "De acordo com informação do Senhor Doutor Francisco Mesquita, no âmbito da programação aprovada para o evento «Noites de Sexta», propõe-se que um dos espectáculos a levar a efeito seja o «Mistério Cómico», texto de Dario Fo, com adjudicação a Sandra Maria Silveira Roque, pela importância de seiscentos euros, com isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado. Ora, o que se propõe é uma prestação de serviços por pessoa singular em regime de tarefa, pela Senhora Sandra Maria Silveira Roque. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez). «Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.» Haverá ainda que respeitar o artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo seis. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)», reticências. Ora a eventual adjudicação das prestações de serviços propostas pelo

Senhor Doutor Francisco Mesquita, carecem de um parecer favorável prévio do executivo municipal, quanto à verificação do carácter não subordinado das prestações de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público com os músicos prestadores dos serviços em causa. E, em conformidade com o disposto na Portaria número trezentos e setenta e um traço A barra dois mil e dez, de vinte e três de Junho, informa-se: a) O objecto do contrato consiste na prestação de serviços de teatro. b) O encargo previsto tem adequado cabimento orçamental. c) O procedimento a adoptar é a realização de ajuste directo simplificado a uma entidade, nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos.” Todavia porque a emissão do parecer em causa se reveste de carácter urgente, pode o mesmo ser emitido por decisão do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.-----

-----d) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a aquisição de serviços a pessoa singular - Noites de Sexta - Groobossa, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Doutor Francisco Mesquita, no âmbito da programação aprovada para o evento «Noites de Sexta», propõe-se que o espectáculo do dia dezanove de Novembro de dois mil e dez seja levado a efeito pelo grupo musical Groobossa (bossa nova e samba). O grupo em causa é constituído por cinco músicos e estão todos colectados como trabalhadores independentes, emitindo recibos verdes individuais pelos serviços prestados. O custo previsto dos serviços a prestar pelos cinco músicos é de trezentos e dez euros (isento de Imposto sobre o Valor Acrescentado), cada um, o que perfaz o total de mil quinhentos e cinquenta euros (isento de Imposto sobre o Valor Acrescentado). Ora, o que se propõe são prestações de serviços por pessoas singulares em regime de tarefa, aos seguintes músicos: - Ana “Capicua” Santos; - José Espanha; - Manuel Marques; - Ricardo Rodrigues; - António Torres. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte

e sete de Fevereiro e pelo artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez). «Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.» Haverá ainda que respeitar o artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo seis. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)», reticências. Ora a eventual adjudicação das prestações de serviços propostas pelo Senhor Doutor Francisco Mesquita, carecem de um parecer favorável prévio do executivo municipal, quanto à verificação do carácter não subordinado das prestações de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público com os músicos prestadores dos serviços em causa. E, em conformidade com o disposto na Portaria número trezentos e setenta e um traço A barra dois mil e dez, de vinte e três de Junho, informa-se: a) O objecto dos contratos consiste na prestação de serviços por cinco músicos. b) O encargo previsto tem adequado cabimento orçamental. c) O procedimento a adoptar é a realização de ajuste directo simplificado a cada entidade, nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos.» Todavia porque a emissão do parecer em causa se reveste de

carácter urgente, pode o mesmo ser emitido por decisão do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.-----

----DEZ. EMPREITADAS-----

-----a) Informação da Arquitecta Ana Luísa Pinto, relativa a “Valorização do litoral sul do Concelho - Valorização da Frente de Mar em Árvore”, do teor seguinte: “No âmbito das actividades de Protecção da Paisagem do Litoral, pretendem-se desenvolver algumas acções, que integram uma candidatura a fundos comunitários do Programa Operacional Regional do Norte e de que neste caso a valorização da Frente de Mar em Árvore é um exemplo. De facto, com a intervenção agora proposta, propõe-se a reformulação da Avenida Marginal, a reconstituição do espaço dunar, a criação de percursos ambientalmente equilibrados e a construção de um parque de estacionamento de apoio ao plano de praia previsto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira. Promove-se assim a reabilitação de toda a frente de praia, na freguesia de Árvore, potenciando o desenvolvimento turístico e económico do local, seja pelo melhoramento das condições físicas e de acolhimento de toda a área, seja pelo aumento da atractividade e conseqüente aumento da procura que se prevê. Neste contexto, solicita-se autorização para a abertura de procedimento concursal tendo em vista a adjudicação da empreitada “Valorização do litoral sul do Concelho” cuja estimativa orçamental é de quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e oito euros e quinze cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado e o prazo de execução de cento e oitenta dias. A obra tem enquadramento na rubrica do Plano Plurianual de Investimentos dois mil e oito ponto I ponto seis.” Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “De acordo com informação técnica da Senhora Arquitecta Ana Luísa Pinto - propõe-se a adopção do procedimento de concurso público para adjudicação e contratação da empreitada supra referida. O preço base da obra é de quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e oito euros e quinze cêntimos mais Imposto sobre o Valor

Acrescentado (seis por cento). Considerando o preço base da empreitada, informa-se que pode ser adoptado o procedimento de concurso público, nos termos do artigo dezanove, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, havendo lugar a publicitação de anúncio em Diário da República. As peças do procedimento concursal são o programa de concurso e o caderno de encargos. O critério de apreciação de propostas consta do programa de concurso, em conformidade com o artigo setenta e quatro do Código dos Contratos Públicos. O caderno de encargos deve estar elaborado em conformidade com os artigos quarenta e dois e quarenta e três do Código dos Contratos Públicos: Artigo quarenta e dois - Conteúdo do caderno de encargos; Artigo quarenta e três - Elementos de solução da obra. A empreitada está prevista no Plano Plurianual de Investimentos sob o código: dois mil e oito ponto I ponto seis. O prazo de execução da obra é de cento e oitenta dias. Nos termos do artigo sessenta e sete do Código dos Contratos Públicos, o procedimento de concurso público é conduzido por um Júri, sugerindo-se que o mesmo seja constituído pelos seguintes elementos: Presidente: Engenheiro António Caetano, Vereador; Primeiro Vogal: Engenheira Olinda Carqueja, Chefe de Divisão; Segundo Vogal: Arquitecta Ana Luísa Pinto, Técnica Superior; Primeiro Vogal Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Jurista; Segundo Vogal Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Jurista. Para autorizar o procedimento sugerido, para aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e a constituição do Júri, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar o procedimento proposto, bem como aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e a constituição do Júri, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.-----

-----b) Informação do Chefe de Divisão de Água, relativa a "Protecção da Paisagem do Litoral - Valorização das Ribeiras do Rio da Igreja e do Rio da Gândara na freguesia de Vila Chã, concelho de Vila do Conde - primeira fase", do teor seguinte: "Na freguesia de Vila Chã, existem duas ribeiras, designadas por Rio da Igreja e Rio da Gândara, que drenam as águas pluviais das bacias e arruamentos envolventes, juntando-se numa só antes de desaguar na praia de Vila Chã. Estas ribeiras apresentam caudal significativo durante o período das chuvas de Inverno e caudais muito reduzidos nos períodos de estiagem. Os arruamentos das bacias que lhes estão adjacentes possuem colectores de águas pluviais e mais recentemente também foram

equipados com redes de drenagem de águas residuais, constituindo-se em sistema separativo, com ligação ao Interceptor Sul de Vila do Conde, cujo destino final é a Estação de Tratamento de Águas Residuais de Matosinhos. Por observação e levantamentos efectuados, constata-se que estas ribeiras conduzem águas residuais de origem doméstica, provenientes do aglomerado urbano e que se encontram indevidamente ligadas à rede pluvial. Também se verifica um grande estado de degradação ao longo do leito das ribeiras e praticamente em todo o percurso. Nesta conformidade foi elaborado um projecto de reabilitação e requalificação ambiental da Ribeira do Rio da Gândara, primeira fase, que tem como principais objectivos a reposição da função hidrológica, a requalificação biofísica e paisagística do corredor ecológico e a contribuição para a erradicação de todos os focos de poluição existentes, num quadro de valorização do território. As obras de separação dos ramais prediais de modo a conduzir correctamente as drenagens para os destinos finais adequados, irá potenciar a limpeza das linhas de água e consequentemente a protecção dos ecossistemas associados não só ao longo dos traçados das ribeiras como também na zona de descarga do oceano, constituindo por isso mais uma importante acção de Protecção e Valorização da Paisagem do Litoral (Plano Plurianual de Investimentos dois mil e oito ponto I ponto seis). O valor da estimativa orçamental é de duzentos e dezassete mil, duzentos e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado e o prazo de execução dos trabalhos cento e vinte dias, pelo que se solicita a autorização para a abertura do procedimento de concurso para adjudicação da empreitada. Mais se informa que este tipo de trabalhos são executados pela Câmara Municipal, em parceria com a Administração da Região Hidrográfica do Norte Instituto Público e a Indáqua Vila do Conde, havendo para o efeito um protocolo celebrado de colaboração técnica e financeira.” Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “De acordo com informação técnica do Senhor Engenheiro Edmundo Alexandre - propõe-se a adopção do procedimento de concurso público para adjudicação e contratação da empreitada supra referida. O preço base da obra é de duzentos e dezassete mil, duzentos e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (seis por cento). Considerando o preço base da empreitada, informa-se que pode ser adoptado o procedimento de concurso público, nos termos do artigo dezanove, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, havendo lugar a publicitação de anúncio em Diário da República. As peças do procedimento concursal são o programa de concurso e o caderno de encargos. O critério de

apreciação de propostas consta do programa de concurso, em conformidade com o artigo setenta e quatro do Código dos Contratos Públicos. O caderno de encargos deve estar elaborado em conformidade com os artigos quarenta e dois e quarenta e três do Código dos Contratos Públicos: Artigo quarenta e dois - Conteúdo do caderno de encargos; Artigo quarenta e três - Elementos de solução da obra. A empreitada está prevista no Plano Plurianual de Investimentos sob o código: dois mil e oito ponto I ponto seis. O prazo de execução da obra é de cento e vinte dias. Nos termos do artigo sessenta e sete do Código dos Contratos Públicos, o procedimento de concurso público é conduzido por um Júri, sugerindo-se que o mesmo seja constituído pelos seguintes elementos: Presidente: Engenheiro António Caetano, Vereador; Primeiro Vogal: Engenheira Olinda Carqueja; Segundo Vogal: Arquitecta Fernanda Órfão; Primeiro Vogal Suplente: Engenheiro Edmundo Alexandre; Segundo Vogal Suplente: Doutor Alberto Laranjeira. Para autorizar o procedimento sugerido, para aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e a constituição do Júri, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar o procedimento proposto, bem como aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e a constituição do Júri, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.-----

----ONZE. ISENÇÃO DE TAXAS-----

-----a) Processo relativo à legalização do estabelecimento de restauração e bebidas do Rancho da Praça - Rendilheiras de Vila do Conde, requerido por esta Associação, em que solicita a isenção das devidas taxas. Informação da Técnica Superior, Maria Emilia Barros: "O solicitado encontra-se previsto no número seis do Regulamento de Taxas em vigor. Nos termos da alínea d) do número dois do artigo sexto do referido Regulamento, pode a Câmara Municipal a requerimento do interessado, isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas por Associações desde que se destinem à realização dos fins estatutários." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Deferido. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----


-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa

e nove, de dezoito de Setembro.....

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e dezanove minutos.....

----E eu, para a Sra. Sónia Corralheiro do Borçim, 8 de Setembro, Técnica Superior, a lavrei e assino.....



para a Sra. Sónia Corralheiro do Borçim, 8 de Setembro

VOTO DE PROTESTO

Desde tempos ancestrais que em Vila do Conde se tem afirmado uma economia rural pujante que, aproveitando a fertilidade dos nossos terrenos e o engenho e o espírito empreendedor dos vilacondenses, se assumiu e assume como uma referência no país.

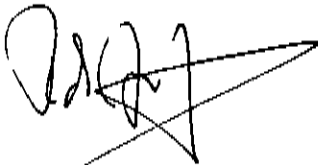
Dessa longa história de vivência do mundo rural resultou a existência de um rico património que todos temos a obrigação de preservar e deixar aos vindouros como testemunho perene das nossas raízes e actividades. Em Vila do Conde temos várias referências dessa história, sendo que o Museu Agrícola de Vairão se assumiu nos últimos anos como uma estrutura fundamental no cumprimento desse dever cultural.

Notícias vindas recentemente a público na imprensa regional chamaram a atenção para a grave situação em que está o referido Museu Agrícola. É, por isso, com tremenda preocupação que o Partido Social Democrata de Vila do Conde assiste à postura do Ministério da Agricultura que, demonstrando total insensibilidade pela cultura e história do mundo rural, decidiu encerrar o Museu Agrícola de Vairão. Mais, entendemos que o abandono a que está votado o seu espólio, degradando-se a cada dia sem o mínimo cuidado na respectiva guarda e, muito menos, manutenção, é merecedor do nosso repúdio, pois configura uma atitude leviana e lesiva do interesse histórico e cultural de Vila do Conde. Se já é grave que aquele património esteja escondido de quem o pretende visitar, é um verdadeiro atentado a forma como o mesmo se está a deixar degradar, comprometendo, com isso, a possibilidade de vir a ser apreciado por todos no futuro.

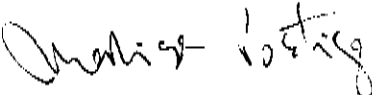
Perante esta grave situação, a Câmara Municipal de Vila do Conde delibera aprovar um voto de protesto relativamente à situação em que se encontra o Museu Agrícola de Vairão e solicitar, com carácter de urgência, explicações ao Sr. Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas sobre as razões que motivaram a decisão de encerramento daquele Museu, solicitando que se tomem medidas que permitam a sua reactivação, preservando-se assim o seu rico espólio e colocando-o ao serviço da promoção cultural.

Vila do Conde, 25 de Novembro de 2010

Os Vereadores



Carlos Figueira



Anaíse Cortez

Declaração sobre Voto de Protesto

Votamos a favor do Voto de Protesto proposto pelos vereadores do PSD (que repete preocupações há muito manifestadas pela Câmara Municipal), por coerência com as sucessivas diligências feitas ao longo dos últimos anos junto do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ministério das Finanças e em reunião recente que envolveu a Universidade do Porto (UP) e a Direcção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

Assim, encontra-se já ultimado um protocolo destinado a viabilizar a instalação, no Campus Agrário de Vairão, de um Pólo de Ciência e Tecnologias Agrárias e Veterinárias da UP (PCTAV) que incluirá valências de I&D+i, divulgação científica, incubação empresarial e ensino e formação, todas elas ligadas à medicina veterinária, à agricultura, silvicultura e biodiversidade e à produção e segurança alimentar e orientadas para a promoção do desenvolvimento sustentável do meio rural. Tal permitirá a utilização por parte da UP de vários terrenos e edifícios, através do direito de superfície, incluindo o "Edifício Principal da Quinta do Castro", a "Casa da Eira" e o "Museu Agrícola", com vista à instalação das valências de ensino e museologia, de incubação empresarial de base tecnológica, dos serviços centrais da UP no Campus e de serviços de outros parceiros do Campus, bem como para a execução de projectos de campo dos investigadores e empreendedores instalados no PCTAV.

Aceites por parte da UP e da DGTF as condições de cedência, o Campus Agrário de Vairão irá ser uma breve realidade, ficando a gestão do Museu Agrícola com o seu valioso património a cargo daquela Academia e, conforme o previamente acordado, integrando mesmo a Rede Municipal de Museus de Vila do Conde.

25. Novembro. 2010

Os eleitos do PS,

[Handwritten signatures]
 H. C. ...
 Sara ...
 V. M. ...

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

A - Foi solicitado, em anterior reunião de Câmara, que fosse fornecida uma cópia do relatório de segurança sobre a 'Ponte de Arcos'. Tal documento não foi, ainda, fornecido.

Solicita-se, portanto, que se dê cumprimento ao requerido.

B - Por outro lado, em face das novas informações fornecidas, requeremos:

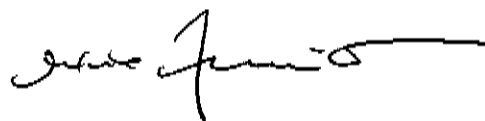
- 1- Cópia do Despacho do Presidente ou Vereador com competência delegada suportando a tomada de decisão de requerer um novo estudo – para além do efectuado pelo ISEP em 2004;
- 2- Informação pormenorizada quanto ao procedimento administrativo de aquisição de serviços que foi seguido;
- 3- Informação sobre quais os critérios de selecção da entidade escolhida;
- 4- Preço pago pelo referido relatório;
- 5- Cópia do relatório elaborado.

Declaração

Ainda recentemente foram solicitados pelo Vereador Dr. Pedro Brás Marques dados sobre a "Ponte de S. Miguel" em Arcos, os quais foram oportunamente fornecidos e esclarecidos na íntegra, mesmo com disponibilidade para tal ser complementado verbalmente.

São agora solicitadas novas informações sobre o mesmo assunto, os quais poderiam e deveriam tê-lo sido naquele momento, já que o tempo dispendido a responder seria menor, o que menos afectaria o serviço.

Assim, sê-lo-ão agora e quando possível. E como são documentos meramente administrativos, mais próprios de uma fiscalização inspectiva do que para uma análise política, será o Director do Departamento Administrativo e Financeiro a preparar a resposta, naturalmente elaborada sem perturbar o acrescido trabalho que se sabe existir nesta altura. Caso não haja disponibilidade para tal, poder-se-á facultar o processo para consulta.

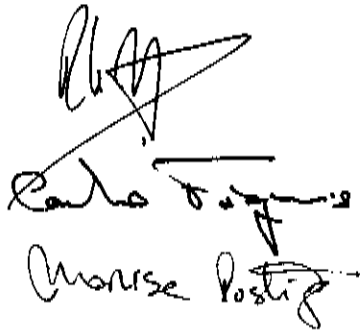


25. Nov. 2010

Declaração de voto

A nossa abstenção relativamente aos pontos 6 alínea c); 9 e 10 prende-se com o facto de não ter sido dada qualquer prévia informação sobre os assuntos a tratar. Além disso, em face de situações passadas em que procedimentos concursais foram revogados e anulados, sem esquecer o resultado de auditorias passadas, tudo somado impede que nós dêmos a confiança às propostas do Executivo camarário.

Os Vereadores,



Handwritten signatures of three council members. The first signature is a stylized, cursive mark. The second signature is written in a cursive script and appears to be 'Carlos ...'. The third signature is also in cursive and appears to be 'Manise ...'.

Declaração de Voto

Pontos 6 alínea c), 9 e 10

Os vereadores do PSD abstiveram-se, nos pontos 6 alínea c); 9 e 10, confessando terem um insuficiente conhecimento sobre os assuntos tratados nos referidos pontos e justificando essa sua incapacidade de análise com o lamentável argumento da informação prestada pelo serviços municipais - que tem por função tratar dos procedimentos administrativos respeitantes à Contratação Pública - não ser fiável, pondo assim em causa a sua competência.

Ora, veja-se:

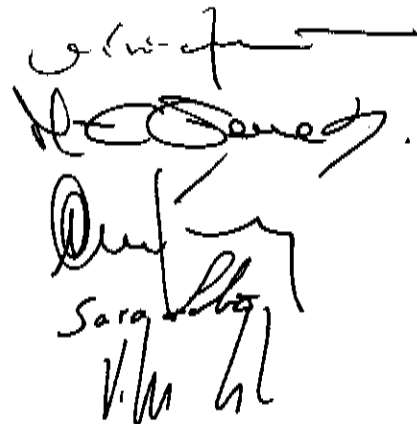
- a alínea c) do ponto 6. refere-se, **com rigor**, à atribuição de subsídios aos Agrupamentos de Escolas para o desenvolvimento das suas actividades, na sequência dos contactos entre o pelouro da Educação na Câmara Municipal e os professores responsáveis pelas escolas Concelhias;
- no ponto 9 delibera-se, perante uma informação claríssima, sobre a aquisição de serviços para o ensino de natação nas piscinas municipais, o que é fundamental para que os inúmeros utentes das piscinas tenham os professores especializados para o acompanhamento das respectivas aulas.
- o ponto 10 tem a ver, de forma óbvia, com o lançamento de empreitadas de obras conducentes à valorização do litoral vilacondense, financiado a 80% com verbas dos fundos comunitários, o que seria "criminoso" não aproveitar e que, a ser feito, traduziria um menor apreço por Árvore e Vila Chã. Aliás, só quem não entende o que é a "valorização da Frente de Mar em Árvore" e a "valorização das ribeiras da Rua da Igreja e da Rua da Gândara em Vila Chã" é que pode pôr em causa tão importante intervenção nessas duas nossas freguesias. E o incrível verifica-se quando um Vereador do PSD, Enf. Carlos Figueiras, subscreve a abstenção na votação das duas obras, mas

depois incoerentemente acaba por votar favoravelmente a obra em Vila Chã, apenas, é de crer, por residir nessa freguesia!

Em conclusão: **votamos favoravelmente estas decisões**, porque conhecemos os problemas em questão e sabemos da importância das obras para Árvore e Vila Chã, tendo uma visão concelhia em relação aos mesmos e relevando a acção desenvolvida nas escolas concelhias e nas piscinas municipais, respeitando quem aí trabalha e todos os utentes que as frequentam.

25. Novembro.2010

Os eleitos do PS,



The block contains four handwritten signatures in black ink. The top signature is a long, horizontal stroke. The second signature is more complex, with several loops and a long tail. The third signature is a large, stylized 'D' followed by a horizontal line. The fourth signature is the most legible, appearing to read 'Sara' followed by a flourish and 'V.M. 61'.